254847	CAPELA DO ALTO	PAULO KAZUTO SAKATA	76456153891	7/4/2011	Multa	2295,00	CTR8
254848	CAPELA DO ALTO	PAULO KAZUTO SAKATA	76456153891	7/4/2011	Multa	128,52	CTR8
254843	CERQUILHO	MARIA NEILA CORRADI MAZZER	4231996849	19/3/2011	Multa	1366,00	CTR8
245932	CESÁRIO LANGE	IZAIAS SANTANA	13583664892	8/2/2011	Multa	56000,00	CTR8
246411	CONCHAS	THEODOMIRO BENTO JUNIOR	33101833	21/4/2011	Multa	3925,00	CTR8
246403	CONCHAS	JOSE BENEDITO PIRES DA SILVA	11877957801	5/4/2011	Multa	2000,00	CTR8
246277	FARTURA	FELIPE JOSE MAZETO DE OLIVEIRA	34461317870	2/3/2011	Multa	153,00	CTR8
245913	GUAREÍ	FELIPE AUGUSTO NOVAES FERREIRA	15360542837	24/1/2011	Multa	10000,00	CTR8
246959	IBIÚNA	JAIR AUGUSTO DE MORAES	79440240806	29/3/2011	Advertência	0, 00	CTR8
254823	IBIÚNA	DANIEL JESUS DA SILVA	28749690876	3/4/2011	Advertência	0, 00	CTR8
254835	IBIÚNA	APARECIDA HIROKO MURAMATSU	49545388820	14/3/2011	Advertência	0, 00	CTR8
246441	ITAPETININGA	LUIZ CARLOS POMPEU	58851399891	28/2/2011	Multa	12000,00	CTR8
239013	ITAPETININGA	Ailton Silveira Afonso	554202816	22/2/2010	Advertência	0, 00	CTR8
239197	ITAPETININGA	JOSE CARLOS DE AZEVEDO	55594417834	3/2/2011	Multa	3500,00	CTR8
254791	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	MAURICI DE LIMA COSTA	29601455850	17/2/2011	Multa	45000,00	CTR8
246550	ITAPORANGA	JURANDIR DE OLIVEIRA	3962697888	17/2/2011	Multa	3000,00	CTR8
254840	ITU	TEMISTOCLES RODRIGUES DA CUNHA	40902811134	3/4/2011	Multa	405000,00	CTR8
254828	MAIRINQUE	PAULO CELSO DE OLIVEIRA	4163389849	12/3/2011	Multa	5000,00	CTR8
246547	NOVA CAMPINA	SGUARIO EMBALAGENS LTDA	44123180000	24/2/2011	Multa	14560,00	CTR8
194882	NOVA CAMPINA	DAVID JOSE DE MARINS	93138210872	11/1/2008	Multa	10, 00	CTR8
246528	NOVA CAMPINA	EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA		27/1/2011	Multa	1500,00	CTR8
246529	NOVA CAMPINA	LEONEL RODRIGUES DE SOUZA	2937839851	27/1/2011	Multa	10500,00	CTR8
245911	PARANAPANEMA	ISMAEL SIQUEIRA	2706332867	9/12/2010	Multa	1800000,00	CTR8
245980	PARDINHO	MOMENTUM EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIO	47686555000	21/3/2011	Multa	12975,00	CTR8
246986	PIEDADE	JOSE BENTO TAVARES	35089911800	24/3/2011	Multa	44280,00	CTR8
246985	PIEDADE	FELIPE PIRES TAVARES	40100748848	24/3/2011	Multa	44280,00	CTR8
245979	PORANGABA	HELENO JOSÉ DA SILVA	7931972872	4/4/2011	Advertência	0, 00	CTR8
239315	PORTO FELIZ	Paulo Roberto Foresto	15051707882	16/12/2009	Advertência	0, 00	CTR8
224085	RIBEIRA	JOSÉ FRANCISCO DE PAULA	4514139890	6/9/2009	Advertência	0, 00	CTR8
246539	RIBEIRÃO BRANCO	JOAO DIAS DE ALMEIDA	5656581829	7/2/2011	Multa	6000,00	CTR8
239182	SÃO MIGUEL ARCANJO	ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO	4808319802	30/9/2010	Multa	21600,00	CTR8
246727	SÃO ROQUE	FAACO FERRO E ACO PARA CONSTRUCAO		19/1/2011	Multa	75, 00	CTR8
246699	SÃO ROQUE	Anselmo Foglia Junior	25558023805	27/11/2010	Multa	500,00	CTR8
254831	SÃO ROQUE	FRANCISCO ASSIS BARBOSA	14495485806	12/3/2011	Advertência	0, 00	CTR8
246700	SÃO ROQUE	Anselmo Foglia Junior	25558023805	27/11/2010	Multa	1500,00	CTR8
254821	SÃO ROQUE	ADRIANO PRIMICIA	16731772801	7/4/2011	Advertência	0, 00	CTR8
246942	SÃO ROQUE	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE	70946009000	8/4/2011	Multa	3100,00	CTR8
254830	SÃO ROQUE	SEBASTIÃO CIDONAL RAYSEL	19577290906	14/3/2011	Advertência	0, 00	CTR8
239129	SOROCABA	FABRICIO ORTEGA PISTILLI	16013161860	1/3/2011	Multa	150,00	CTR8
238799	SOROCABA	EDUARDO NOVAES	15661654820	12/2/2010	Multa	1503,85	CTR8
239128	SOROCABA	TARCISO SERGIO DOS SANTOS	9932249890	1/3/2011	Advertência	0, 00	CTR8
254841	SOROCABA	JOSE PAULINO DA SILVA	9089382844	1/3/2011	Multa	1000,00	CTR8
239140	SOROCABA	MAURO AURELIO MORENO	5802403802	12/2/2011	Multa	3000,00	CTR8
246830	TAQUARITUBA	Cirso Aparecido de Amorim	9177133897	7/4/2011	Advertência	0, 00	CTR8
246392	TORRE DE PEDRA	José Antonio Soares de Oliveira	5195786860	7/4/2011	Multa	16000,00	CTR8
252726	ALTINÓPOLIS	LUIS HENRIQUE RIBEIRO	20051312883	15/9/2010	Multa	1500000,00	CTR9
243629	BARRINHA	MANOEL PEREIRA DE CASTRO	2643131860	23/11/2010	Multa	106000,00	CTR9
243440	BATATAIS	JOSE NILTON FANTACINI	74285858800	14/12/2010	Multa	54000000,00	CTR9
252856	CAJURU	ELSON MARTINS SANTOS	27590675806	31/10/2010	Multa	1020,00	CTR9
252724	CAJURU	JOSE CARLOS PEREIRA	93011253820	31/10/2010	Multa	1020,00	CTR9
252730	CRAVINHOS	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	34824201810	22/12/2010	Multa	400000,00	CTR9
254267	CRISTAIS PAULISTA	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	7093171826	30/1/2011	Multa	500,00	CTR9
254266	CRISTAIS PAULISTA	WELBER DE FARIA OLIVEIRA	34167349809	30/1/2011	Multa	500,00	CTR9
252187	FRANCA	JOSÉ NILSON FONSECA		12/1/2011	Multa	6000,00	CTR9
254271	FRANCA	FLAMARION DIAS	17824191877	18/2/2011	Multa	500,00	CTR9
244512	FRANCA	Severino Edison Salles Meirelles	20359640834	17/2/2011	Multa	5500,00	CTR9
254270	FRANCA	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	33383822869	10/2/2011	Multa	1000,00	CTR9
254269	FRANCA	ROM RIO FERREIRA FREITAS	71128506653	10/2/2011	Multa	1000,00	CTR9
254298	FRANCA	ANTÔNIO SILVA GOULART		7/2/2011	Multa	2400,00	CTR9
252136	GUARÁ	JOAO TEODORO FILHO	2020486830	14/2/2011	Multa	1020,00	CTR9
252139	GUARÁ	MARCO ANTONIO PACIFICO	13454361818	14/2/2011	Multa	1060,00	CTR9
252137	GUARÁ	DIRCEU LOPO MONTALVAO	17866756848	14/2/2011	Multa	1060,00	CTR9
254247	ITUVERAVA	TANIA ELIZABETE FERREIRA NEVES ME.	8883941000	28/3/2011	Multa	39339,63	CTR9
254248	ITUVERAVA	DENILSON LUIS NEVES & CIA LTDA EPP.	54318324000	28/3/2011	Multa	20680,80	CTR9
254185	MIGUELÓPOLIS	ANTONIO ALVES OLIVEIRA	28920813604	16/2/2011	Multa	3160,00	CTR9
254186	MIGUELÓPOLIS	JOAO ANTONIO JANUARIO	43791514687	16/2/2011	Multa	3160,00	CTR9
252138	MIGUELÓPOLIS	BANDEIRANTE - COM. DE MAT. CONST. MIGUELOPOLENSE LTDA		5/2/2011	Multa	74208,00	CTR9
253806	MORRO AGUDO	MERCEDES RUAS TONDIN		7/2/2011	Multa	17300,00	CTR9
253809	MORRO AGUDO	Wilson Viotti Junior	2650471883	11/2/2011	Multa	6500,00	CTR9
253818	ORLÂNDIA	JOAO FRANCISCO FREATTO MALVESTE	28271954881	29/3/2011	Multa	561723,00	CTR9
252133	ORLÂNDIA	MADOL MADEIRAS ORLANDIA LTDA	54591730000	12/2/2011	Multa	799900,00	CTR9
253808	ORLÂNDIA	DENIVALDO MOREIRA	8586567876	9/2/2011	Multa	1000,00	CTR9
252135	ORLÂNDIA	MADOL MADEIRAS ORLANDIA LTDA	54591730000	12/2/2011	Multa	168000,00	CTR9
254262	PEDREGULHO	RENATO BATISTA ROSA	20056939876	7/2/2011	Multa	4500,00	CTR9
247774	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Norival Augusto Junqueira Filho	2924942896	19/3/2011	Multa	21000,00	CTR9
252855	SERRA AZUL	JOSE GARCIA BLIZA JUNIOR	54948177849	6/12/2010	Multa	5000,00	CTR9
247556	TAQUARITINGA	JOAO DA CRUZ AGUAS -ME	4176298000	3/1/2011	Multa	13000,00	CTR9
236675	SÃO PAULO	LUIZ GOMES SETTE BICALHO	37464264800	27/9/2010	Multa	10000,00	CTRM
235882	SÃO PAULO	CLEITON AUGUSTO DA SILVA	39375019837	27/3/2011	Multa	276000,00	CTRM
245491	SÃO PAULO	GILBERTO ANTONIO E OLIVEIRA	24949177869	25/3/2011	Multa	32000,00	CTRM
237208	SÃO PAULO	GASPARINO MACHADO BENTO	81242530800	25/3/2011	Multa	16800,00	CTRM
236774	SÃO PAULO	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS STA G		14/10/2010	Multa	5000,00	CTRM
237205	SÃO PAULO	MARCIO DE JESUS PEREIRA	21716477875	30/9/2010	Multa	6880,00	CTRM
235731	SÃO PAULO	DOMINGOS OSVALDO AROUCHA PESTANA	28877462272	19/4/2011	Multa	6500,00	CTRM
236531	SÃO PAULO	JOSÉ ORLANDO SANTOS SOBRAL	65937503104	3/4/2011	Advertência	0, 00	CTRM
245482	SÃO PAULO	AMARO MURARO	41698142820	29/3/2011	Multa	7500,00	CTRM
245410	SÃO PAULO	JORGE LUIS DE OLIVEIRA	39384527300	27/3/2011	Multa	36000,00	CTRM
237207	SÃO PAULO	GILSON DOS SANTOS	41333683553	23/3/2011	Multa	12000,00	CTRM
220572	COTIA	MARCOS ROBERTO VITORELLO	8636853826	6/8/2010	Multa	1250000,00	NFM1
245579	COTIA	MARCIO VIEIRA DELGADO		7/4/2011	Advertência	0, 00	NFM1
245537	EMBU-GUAÇU	ANA ALICE ALMEIDA DA SILVA	65259440072	9/3/2011	Multa	5000,00	NFM1
237181	ITAPECERICA DA SERRA	JM BLOCOS COM. DE MATERIAIS LTDA	43146497000	16/9/2010	Multa	5000,00	NFM1
245568	ITAPECERICA DA SERRA	SIDENI CAJA DE SANTANA	12872327878	24/3/2011	Multa	2800,00	NFM1
245595	ITAPECERICA DA SERRA	SIEGFRIED WOLFGANG CLÁUDIO GIETZEL		8/4/2011	Advertência	0, 00	NFM1
245809	ITAPECERICA DA SERRA	MARCO ANTONIO DE MORAES	43052380800	23/8/2010	Advertência	0, 00	NFM1
245599	JUQUITIBA	JEFFERSON ANTONIO DOMINGUES DA SILVA		8/4/2011	Advertência	0, 00	NFM1
245554	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Evilasio Cardoso dos Santos	48357278515	17/3/2011	Multa	9000,00	NFM1
254748	SÃO LOURENÇO DA SERRA	NATANAEL FERRARETO PETRUCCI	30247374806	14/4/2011	Advertência	0, 00	NFM1
245594	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Nicolau Terudi Makiyama	10330352890	16/4/2011	Advertência	0, 00	NFM1
237240	São Paulo (CBRN/NFM1)	DAVI FERNANDES PEREIRA	34596493804	14/3/2011	Multa	201000,00	NFM1
237222	São Paulo (CBRN/NFM1)	BENEDITO DE MORAES	25178700805	23/10/2010	Multa	10400,00	NFM1
236513	ARUJÁ	ELIANE PANINI VENTURA DA SILVA FRÓIO	8295736825	7/4/2011	Advertência	0, 00	NFM2
236533	BIRITIBA-MIRIM	MARIA DE LOURDES MONTEIRO	11348315873	23/4/2011	Multa	2812,50	NFM2
235673	GUARULHOS	HELIO DE VASCONCELOS	81286848849	5/4/2011	Multa	300,00	NFM2
235242	GUARULHOS	ALCANTARA S/A ADMINISTRA AO DE BENS	66173758000	7/4/2011	Multa	10000,00	NFM2
235249	GUARULHOS	MASIERO TRANSBORDO E RECICLAGEM LTDA - ME	4280132000	25/4/2011	Multa	10000,00	NFM2
236514	ITAQUAQUECETUBA	QUIMITRANS TRANSPORTE LTDA	74445099000	13/4/2011	Multa	3000,00	NFM2
236304	MOGI DAS CRUZES	MARIA CRISTINA DA SILVA JESUS	22741042802	30/3/2011	Multa	1500,00	NFM2
236501	MOGI DAS CRUZES	SEBASTIÃO RIBEIRO BISPO	58410228653	18/2/2011	Advertência	0, 00	NFM2
236340	MOGI DAS CRUZES	FRANCISCO CARLOS AGUIAR	85206040800	2/2/2011	Multa	2000,00	NFM2
236397	MOGI DAS CRUZES	MARIA JOSÉ DE ABREU ALEIXO	18594457804	21/4/2011	Advertência	0, 00	NFM2
236541	SALESÓPOLIS	JOSE ALVES DE SOUZA	351410856	31/3/2011	Multa	31500,00	NFM2
236526	SALESÓPOLIS	EURICO TOMIO NAKATA	8815616810	8/4/2011	Multa	4437,50	NFM2
236359	SANTA ISABEL	NOEL VIEIRA DA CUNHA	12303239885	17/4/2011	Multa	32500,00	NFM2
236325	SANTA ISABEL	LEANDRO MOREIRA LIBERATO	27201528890	10/12/2010	Multa	150,00	NFM2
230390	SANTA ISABEL	JORDINO DA SILVA	440059895	17/11/2009	Advertência	0, 00	NFM2
236328	SANTA ISABEL	MILTON FERNANDES BARBOSA	84002972887	19/11/2010	Multa	225,00	NFM2
236519	SUZANO	MARCOS ANTONIO INÁCIO	12321313854	4/4/2011	Advertência	0, 00	NFM2
245755	RIBEIRÃO PIRES	KLEBER LUTERO DONIZETE DE PAULA	18029178883	12/4/2011	Multa	3000,00	NFM3
245754	RIBEIRÃO PIRES	ANTONIO CARLOS MARTÃO	2892285810	12/4/2011	Multa	6540,00	NFM3
245750	RIBEIRÃO PIRES	CARLOS APARECIDO DA COSTA	38495244691	18/4/2011	Multa	5600,00	NFM3
245742	RIBEIRÃO PIRES	CARLOS APARECIDO DA COSTA	38495244691	18/4/2011	Multa	10000,00	NFM3
245737	RIO GRANDE DA SERRA	EDNA GON ALVES PEREIRA	25951239800	29/3/2011	Multa	2360,00	NFM3
245728	RIO GRANDE DA SERRA	DONATO BUENO DE LIMA	99742322872	17/4/2011	Multa	2600,00	NFM3
245736	RIO GRANDE DA SERRA	OTACILIO MENDES DA SILVA	353516830	29/3/2011	Multa	2092,40	NFM3
245739	SANTO ANDRÉ	FÁBIO ANDRADE CAMARA DA COSTA		2/4/2011	Advertência	0, 00	NFM3
237302	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GIVALDO DOS SANTOS	61965995420	25/1/2011	Multa	10000,00	NFM3
245723	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MEDEIROS	31213460832	15/4/2011	Multa	10000,00	NFM3
245729	SÃO BERNARDO DO CAMPO	TIAGO NIERI MARQUES BAIA	29794432806	29/3/2011	Multa	1100,00	NFM3
245660	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EDIMILSON FEITOSA DE ASSIS	794373461	17/4/2011	Multa	10000,00	NFM3
245658	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JOAO BATISTA FERNANDES DOS SANTOS	93129297634	25/3/2011	Multa	10800,00	NFM3
245721	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÉRGIO SANTOS SILVA	55536956515	17/4/2011	Advertência	0, 00	NFM3
245642	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EURICO LAZARO PRADO GARCIA	3702685804	17/3/2011	Multa	3000,00	NFM3
235885	São Paulo (CBRN/NFM4)	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	16478422801	30/3/2011	Multa	4000,00	NFM4
235664	São Paulo (CBRN/NFM4)	EWERSON ASSIS DE SOUZA	42270335864	5/4/2011	Multa	1500,00	NFM4
235661	São Paulo (CBRN/NFM4)	REINALDO TOSHAAKI MAMURA	4394342899	5/4/2011	Multa	10000,00	NFM4
235890	São Paulo (CBRN/NFM4)	CONDOMINIO BEGONIA II		29/3/2011	Advertência	0, 00	NFM4
236775	TABOÃO DA SERRA	MARCOS MIGUEL DOS SANTOS	7216034759	28/10/2010	Multa	5000,00	NFM4

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A CETESB, para dar cumprimento a Resolução SMA 66 de 1996, faz publicar os ALVARÁS emitidos pela Agência Ambiental de Guarulhos, posição Maio de 2011

N. Proc./Ano	Interessado	Endereço	Bairro	Município	N. Doc	Data Emissão
000.220/10	FABIO GALDINI FERRAZOLI E PATRICIA PERSILES KINUTA FERRAZOLI	ALAMEDA LAUZANE – LOTE 10 DA QUADRA F	SUIÇA DA CANTAREIRA	MAIRIPORÃ	15/00011/11	13/5/11
000.236/10	ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES E GREYZA MITIKO AIACIDA	RUA 05 – LOTE 33 DA QUADRA A	RESIDENCIAL NOVA MAIRIPORÃ	MAIRIPORÃ	15/00012/11	31/05/11

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Administrativo, de 14-6-2011

Dispensa de Licitação - BEC

Processo nº: FF 861/11

Oferta de Compra nº 261101260452011OC00131

Interessado: Parque Estadual Campos do Jordão

Assunto: Aquisição de material de limpeza

Pedido de Compra nº 083/11

Empresa: F.C. BRITO ME (itens: 1 a 12 e 14 a 17)

CNPF nº: 07.591.201/0001-50

Valor total: R$ 823,24 (oitocentos reais e vinte e três centavos)

Pedido de Compra nº 84/11

Empresa: GBWA - COM.DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP (item 13)

CNPJ nº: 06.005.881/0001-10

Valor total: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais)

HOMOLOGO o objeto da presente licitação, a favor das empresas mencionadas acima.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 45, de 15-6-2011

O Procurador Geral do Estado,

Considerando os estudos e justificativas apresentadas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010,

Resolve:

Artigo 1º - Não serão propostas execuções fiscais visando à cobrança dos débitos abaixo relacionados, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's):

I - imposto de circulação de mercadorias (ICM) e imposto de circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS);

II - imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);

III - imposto sobre transmissão causa mortis, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

IV - taxa sobre doação, anterior à Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

V - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);

VI - taxa de qualquer espécie e origem, inclusive custas judiciais;

VII - multa administrativa de natureza não tributária, de qualquer origem;

VIII - multas pessoais ou contratuais, de qualquer espécie ou origem;

IX - reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e de qualquer origem;

X - ressarcimento ou restituição de qualquer espécie ou origem;

XI - despesas processuais;

XII - multas impostas em processos criminais.

Artigo 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais de débitos da natureza dos mencionados no artigo anterior, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Parágrafo único - Compete ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da execução fiscal a verificação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) dos requisitos exigidos nesta resolução para requerer em juízo a desistência da execução fiscal.

Artigo 3º - As disposições contidas nesta resolução não se aplicam:

I - aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's);

II - aos débitos objeto de execuções embargadas ou impugnadas por qualquer meio judicial, salvo se o executado concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único - As Certidões da Dívida Ativa (CDA's) poderão ser agrupadas, inclusive aquelas cujas execuções tenham sido extintas por desistência, para ajuizamento em uma única execução fiscal, conforme critérios da Coordenadoria da Dívida Ativa, observada a legislação pertinente.

Artigo 4º - Os Procuradores do Estado Chefes da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais deverão encaminhar à Coordenadoria da Dívida Ativa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, planilha contendo a relação de todas as execuções fiscais que tenham sido extintas em razão de desistência, cujas sentenças transitaram em julgado no mês anterior.

Parágrafo único - Compete à Coordenadoria da Dívida Ativa proceder à anotação eletrônica da extinção da execução fiscal no Sistema da Dívida Ativa (SDA).

Artigo 5º - Para efeito desta resolução, considera-se débito fiscal a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na legislação, exceto os honorários advocatícios eventualmente devidos.

Artigo 6º - Na hipótese de ocorrência de prescrição, fica autorizado o cancelamento dos débitos fiscais a que se referem os incisos I a VI do artigo 1º desta resolução, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e artigo 1º, § 2º, da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010.

Parágrafo único - A verificação dos requisitos legais e a anotação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) competem:

I - à Coordenadoria da Dívida Ativa em relação aos débitos não ajuizados;

II - ao Procurador do Estado em relação à execução fiscal sob sua responsabilidade, cabendo-lhe ainda adotar as medidas judiciais visando à extinção do processo.

Artigo 7º - Salvo na hipótese de ocorrência de prescrição, as disposições contidas nesta resolução não dispensam:

I - a cobrança administrativa do débito;

II - a anotação do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

III - a adoção de outras medidas reputadas adequadas, pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 8º - Não haverá restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas relativas aos débitos referidos nesta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções PGE nºs 78, 79 e 80, de 08 de dezembro de 2010.

Resolução PGE nº 46, de 15-6-2011

O Procurador Geral do Estado,

Considerando os estudos e justificativas apresentadas pelas Subprocuradorias Gerais do Estado das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando que, invariavelmente, as medidas judiciais a serem propostas para a recomposição dos prejuízos causados ao Estado de São Paulo e suas autarquias, decorrentes de depósitos indevidos efetuados nas contas bancárias de servidores inativos ou pensionistas falecidos revelam-se antieconômicas;

Considerando que a quebra do sigilo bancário faz-se necessária na maioria desses casos e que tal medida extrema deve ser utilizada de forma excepcional;

Considerando que os princípios da racionalidade e eficiência devem nortear a atuação dos Procuradores do Estado, evitando o ajuizamento de demandas infrutíferas;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010,

Resolve:

Artigo 1º - Não serão propostas ações judiciais visando à restituição de quantias indevidamente depositadas, por desconhecimento do órgão pagador, em contas bancárias de servidores inativos ou pensionistas falecidos de qualquer categoria funcional e de qualquer origem, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título, por uma mesma pessoa, for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Parágrafo único - Caberá ao Procurador do Estado Chefe da Unidade e ao Coordenador dos Serviços Jurídicos nas autarquias, após análise dos documentos de instrução do respectivo processo/expediente administrativo, autorizar o não ajuizamento da ação nas hipóteses previstas no caput.

Artigo 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais e demais ações judiciais visando à restituição de quantias indevidamente depositadas, por desconhecimento do órgão pagador, em contas bancárias de servidores inativos ou pensionistas falecidos de qualquer categoria funcional e de qualquer origem, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título, por uma mesma pessoa, for inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Parágrafo único – em se tratando de execução fiscal, compete ao Procurador do Estado responsável por seu acompanhamento a verificação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) do preenchimento dos requisitos desta resolução para requerer em juízo a sua desistência.

Artigo 3º - As disposições contidas nesta resolução não se aplicam:

I – aos débitos de uma mesma pessoa, cuja soma atualizada ultrapasse 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's);

II – aos débitos objeto de execuções embargadas ou impugnadas por qualquer meio judicial, salvo se o executado concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus ao Poder Público;

III – aos débitos objeto de acordo de parcelamento em andamento.

Artigo 4º - o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal e os Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias Regionais deverão encaminhar à Coordenadoria da Dívida Ativa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, planilha contendo a relação de todas as execuções fiscais que tenham sido extintas em razão de desistência, cujas sentenças transitaram em julgado no mês anterior.

Parágrafo único – Compete à Coordenadoria da Dívida Ativa proceder à anotação eletrônica da extinção da execução fiscal no Sistema da Dívida Ativa (SDA).

Artigo 5º - para efeito desta resolução, à quantia principal objeto da cobrança somam-se juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação, exceto os honorários advocatícios eventualmente devidos.

Artigo 6º - Caso identificado o devedor pelo órgão de origem e, salvo na hipótese de prescrição, as disposições contidas nesta resolução não dispensam:

I - a cobrança administrativa do débito;

II – no caso do débito fiscal, a anotação no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei Estadual n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

III – a adoção de outras medidas estabelecidas pelas Subprocuradorias Gerais do Estado das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 7º - Não haverá restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas relativas aos débitos referidos nesta resolução.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA JUDICIAL

Despachos do Procurador do Estado Chefe, de 14-6-2011

Processo PJ nº. 639/2011

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Assunto: Aquisição de material de higiene e limpeza para escritório para estoque desta Procuradoria Judicial

"Decorrido o prazo recursal, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos do responsável pelo Convite Eletrônico BEC nº. 400105000012011OC00009, HOMOLOGO o certame e ADJUDICO seu objeto em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo:

ITEM/QUANTIDADE/PRODUTO/VALOR UNITÁRIO/VALORTOTAL/FORNECEDOR:

1 – 50; Papel higiênico-folha dupla,classe01,med. (30mx10cm),gofrado,picotado; R$32,82; R$1.641,00; CIA. CANOINHAS DE PAPEL.

2 – 91; Toalha de papel-simples-interfolhada inst.,2dobras, med.20x22,cx.2000; R$15,72; R$1.430,52; S S Schitini Cardoso Limpeza ME.

"À DSF, para publicação deste despacho e demais providências, autorizada a despesa decorrente".

Processo PJ nº. 717/2011

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Assunto: Aquisição de material de consumo para escritório para estoque desta Procuradoria Judicial

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 1564956, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br